

## COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 30

Define o processo de indicação dos representantes dos Usuários da Água, da População da Bacia e dos Órgãos Públicos

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.109, de 5/8/97 e no art. 4º, inc. XXI do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.426, de 4/12/98, considerando a necessidade de definir o processo de indicação dos representantes dos Usuários da Água, da População da Bacia e dos Órgãos Públicos, resolve:

Art. 1º Os procedimentos de indicação dos respectivos representantes, titulares e suplentes, dos Usuários da Água, da População da Bacia e dos Órgãos Públicos, no Comitê do Itajaí, deverão ser conduzidos segundo as normas constantes nesta Resolução.

§ 1º Os representantes referidos no *caput* deste artigo poderão ser pessoa física ou jurídica, devidamente indicada para tal fim, pelo respectivo segmento.

§ 2º No caso de pessoa jurídica, a representação será exercida por intermédio de seu representante legal ou a quem o mesmo delegar.

Art. 2º O segmento usuários da água escolherá seus representantes, em número de **vinte**, para os usos da água abaixo relacionados:

- I - abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- II - drenagem e resíduos sólidos urbanos e industriais;
- III - hidroeletricidade;
- IV - captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- V - agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura;
- VI - navegação e atividades portuárias pertinentes;
- VII - lazer e recreação; e
- VIII - mineração, transporte rodoviário e outros usos.

Parágrafo único: O número de representantes dos diversos usos da água deve ser estabelecido de acordo o artigo 5º-A do Regimento Interno, parágrafos 2º e 3º.

Art. 3º O segmento População da Bacia indicará seus representantes, em número de **vinte**, assim distribuídos, respeitando a representação micro-regional, em conformidade com a demografia:

- I - poder executivo municipal (6 representantes)
- II - poder legislativo municipal e estadual (4 representantes)
- III - associações comunitárias, entidades de classe e outras associações não-governamentais (5 representantes);
- IV - universidades, institutos de ensino superior e de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e associações especializadas em recursos hídricos (4 representantes);
- V - comunidades indígenas (1 representante).

Art. 4º Os Órgãos Públicos Estaduais e Federais atuantes na bacia e que estejam relacionados com os recursos hídricos indicarão **dez** representantes titulares e respectivos suplentes.

Art. 5º As indicações dos representantes citados nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução serão feitas por seus pares devidamente habilitados e realizadas mediante Assembléias Deliberativas específicas para cada segmento, especialmente convocadas para este fim.

§ 1º As Assembléias Deliberativas serão convocadas por edital que deverá conter:

- I - local e prazo de inscrição para habilitação;
- II - local e data de divulgação dos resultados da habilitação;
- III - prazo de recurso relacionado com o resultado da habilitação;
- IV - local e prazo da divulgação final dos habilitados;
- V - local e data das Assembléias Deliberativas de cada segmento;
- VI - prazo de entrega das atas das Assembléias Deliberativas à Secretaria-Executiva, com a indicação dos respectivos representantes.

§ 2º Os recursos, protocolados na Secretaria do Comitê do Itajaí, mencionados no § 1º deste artigo, serão analisados em fase preliminar pela Secretaria e em fase definitiva pela Assembléia Deliberativa do segmento em questão.

Art. 6º Para se habilitar a participar do procedimento de escolha de seus respectivos representantes, com direito a voto, os Usuários, as organizações que representam a População da Bacia e os Órgãos Públicos interessados deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - preenchimento do “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários, representantes da População da Bacia e Órgãos Públicos no Comitê do Itajaí”, anexo a esta Resolução;
- II - decreto de criação, estatuto social ou regimento devidamente registrado;
- III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual Diretoria, quando couber.

§ 1º Cada instituição só poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos art. 2º, 3º e 4º desta Resolução, de acordo com sua atividade principal prevista em estatuto ou regimento.

§ 2º A habilitação está condicionada ao recebimento, pela Secretaria do Comitê do Itajaí, de todos os documentos mencionados no *caput* deste artigo, no prazo previsto.

§ 3º Os resultados de cada uma das etapas do processo de habilitação mencionados no § 1º do art. 5º desta Deliberação, serão disponibilizados na página do Comitê do Itajaí [www.comiteitajai.org.br](http://www.comiteitajai.org.br)

Art. 7º Os representantes dos diferentes segmentos citados nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução, poderão, quando da Assembléia Deliberativa, indicar uma terceira e quarta organização representante para efeito de substituição progressiva no caso de vacância do titular e suplente do respectivo segmento.

Art. 8º A coordenação e relatoria dos procedimentos de indicação dos representantes de cada um dos segmentos tratados no artigo 1º desta Resolução, durante a Assembléia Deliberativa, caberá aos seus respectivos representantes em exercício no Comitê do Itajaí.

§ 1º No caso de ausência dos respectivos representantes em exercício na Assembléia Deliberativa, os presentes escolherão o coordenador e o relator.

§ 2º O resultado da Assembléia Deliberativa deverá ser registrado em ata devidamente assinada pelo coordenador e relator.

§ 3º A presença dos habilitados na Assembléia Deliberativa deverá ser registrada e anexada à respectiva ata.

§ 4º O resultado da indicação dos representantes dos diferentes segmentos será de inteira responsabilidade da coordenação e relatoria da respectiva Assembléia Deliberativa.

Art. 9º. A metodologia de escolha será objeto de decisão dos habilitados durante a respectiva Assembléia.

Art. 10. Caberá à Secretaria do Comitê do Itajaí desenvolver as etapas previstas nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 11. O edital de convocação para a escolha dos representantes de que trata esta Resolução deverá ter ampla divulgação.

Art. 12. O processo de indicação de representantes dos Usuários da Água, da População da Bacia e dos Órgãos Públicos de que trata essa Resolução será realizado a cada quatro anos, no primeiro quadrimestre do ano em que iniciarem os mandatos municipais.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 17 de abril de 2008.



Maria Izabel Pinheiro Sandri  
Presidente